



AUTORIDADE PORTUÁRIA

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARCIAL que entre si ajustam e celebram, de um lado, a **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, estabelecida à Rua do Acre nº 21 – Praça Mauá – Rio de Janeiro / RJ – CEP: 20081-000, sendo representada neste ato pelo seu Diretor-Presidente, **Jorge Luiz de Mello**, a seguir denominada, simplesmente, **CDRJ** e de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DOS PORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com Sede à Rua do Acre, nº 47 – Gr. 501 à 507 – Praça Mauá – Rio de Janeiro / RJ – CEP: 20081-000, sendo representado neste ato por seu Presidente, **Sergio Magalhães Giannetto**, doravante denominado, simplesmente, **STSPPERJ**, firmam o presente instrumento na forma abaixo, de conformidade com as seguintes cláusulas que regularão as condições de trabalho dos empregados integrantes da categoria profissional abrangida por este **STSPPERJ**, devendo ser as cláusulas em controvérsia, abaixo destacadas, encaminhadas para dissídio coletivo, e, com a assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho Parcial, será suspenso o presente estado de greve estabelecido pelo **STSPPERJ**.

CAPÍTULO I – DA REMUNERAÇÃO

Cláusula Primeira

As Tabelas Salariais que compõem o Plano de Carreira, Empregos e Salários – PCES e o Plano Unificado de Cargos e Salários – PUCS da CDRJ, bem como as Vantagens Pessoais Nominalmente Identificadas – VPNI serão reajustadas, linearmente, em 6,5% (seis vírgula cinco por cento), a partir de 1º de junho de 2013.

Cláusula Segunda

Fica assegurado aos empregados admitidos na CDRJ, até 4 de junho de 1965, o direito à Complementação de Aposentadoria, autorizada pelo Conselho Interministerial de Salários de Empresas Estatais – CISE, nos termos do telex 3812, de 12 de junho de 1987, assim como a regularidade do pagamento mensal desse benefício custeado com recursos gerados pelas receitas da CDRJ.



AUTORIDADE PORTUÁRIA

Parágrafo Único – O direito à complementação de aposentadoria de que trata o caput é assegurado no seu valor integral, no caso de falecimento do empregado aposentado, ao seu cônjuge ou companheiro legalmente reconhecido e habilitado como tal junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, com validade a partir de 1º de junho de 2009.

Cláusula Terceira

OBSERVAÇÃO: Cláusula objeto de Dissídio Coletivo, sob o número 0000.559-85.2012.5.01.0000.

Cláusula Quarta

OBSERVAÇÃO: Cláusula objeto de Dissídio Coletivo, sob o número 0000.559-85.2012.5.01.0000.

CAPÍTULO II – DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS

Cláusula Quinta

OBSERVAÇÃO: Cláusula objeto de Dissídio Coletivo, sob o número 0000.559-85.2012.5.01.0000.

Cláusula Sexta

A CDRJ concederá, mensalmente, a título de Auxílio-Creche, o reembolso no valor unitário de R\$ 351,45 (trezentos e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos) por dependente ao empregado que tiver dependentes na faixa etária de três meses a cinco anos, onze meses e vinte e nove dias, matriculados em estabelecimentos privados deste tipo.



AUTORIDADE PORTUÁRIA

Cláusula Sétima

A CDRJ concederá, mensalmente, ao empregado, a título de Incentivo à Educação, o valor unitário de R\$ 351,45 (trezentos e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos) por dependente que estiver matriculado e cursando o ensino fundamental (1º ao 9º ano) e no valor unitário de R\$ 255,60 (duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos) por dependente que estiver matriculado e cursando o ensino médio (1º ao 3º ano).

Parágrafo Único – Os benefícios de que trata o caput somente serão concedidos ao empregado com dependente matriculado em cursos regulares e reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC.

Cláusula Oitava

A CDRJ concederá, mensalmente, a título de Incentivo à Inclusão Social de Portadores de Necessidades Especiais – PNE, reembolso no valor unitário de até R\$ 1.171,50 (mil e cento e setenta reais e cinquenta centavos) ao empregado por cada dependente que o mesmo possuir nessa condição.

Parágrafo Primeiro – Para fazer jus ao benefício o empregado deverá comprovar a situação de PNE do dependente.

Parágrafo Segundo – Para manter o benefício, o empregado deverá comprovar os gastos mensais com o tratamento (escola, medicação, consultas médicas, transporte e outras despesas correlatas).

Cláusula Nona

Os auxílios previstos nas Cláusulas Sexta, Sétima e Oitava não serão cumulativos quando os cônjuges forem empregados da CDRJ.

Cláusula Décima

A CDRJ concederá, mensalmente, a título de Incentivo à Formação, o valor unitário de R\$ 255,60 (duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos) ao empregado que estiver matriculado em curso superior, pós-graduação ou curso técnico profissional, em instituição pública ou privada de ensino reconhecida pelo MEC.



AUTORIDADE PORTUÁRIA

Parágrafo Primeiro – Para obtenção do incentivo o empregado deverá comprovar matrícula no referido curso, devendo ainda apresentar semestralmente a Declaração de Matrícula para manutenção do mesmo.

Parágrafo Segundo – A conclusão, o trancamento, o abandono ou o jubramento do curso ocasionarão a cessação do benefício.

Parágrafo Terceiro – Para os cursos de nível superior, o benefício será concedido por no máximo seis anos, enquanto que para os cursos de nível técnico profissional a concessão será de no máximo quatro anos.

Parágrafo Quarto – Somente serão beneficiados os matriculados em novo curso de graduação cuja formação seja diretamente relacionada às atividades desempenhadas pela CDRJ, com prévia anuência da Diretoria Executiva da Companhia.

Parágrafo Quinto – Para manter o benefício, o empregado deverá comprovar semestralmente os gastos mensais com matrícula, mensalidade, aquisição de livros, apostilas e/ou outros materiais didáticos necessários a sua formação.

Cláusula Décima Primeira

Não serão concedidos os benefícios acordados nas Cláusulas Quinta, Sexta, Sétima, Oitava e Décima ao empregado com o contrato de trabalho suspenso, bem como ao empregado cedido, na forma da legislação vigente, com ônus para a cedente, exceto àquele (a) que se encontre:

- a) em licença para tratamento de saúde;
- b) afastado por acidente de trabalho;
- c) cedido a órgãos da Presidência da República; e
- d) em licença maternidade.

Cláusula Décima Segunda

A CDRJ compromete-se a firmar convênio com a Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro – SEEDUC - para que sejam promovidos cursos supletivos, por intermédio do Centro de Ensino Portuário – CEPOR, visando à conclusão do ensino médio aos empregados que o desejarem.



AUTORIDADE PORTUÁRIA

Cláusula Décima Terceira

OBSERVAÇÃO: Cláusula objeto de Dissídio Coletivo, sob o número 0000.559-85.2012.5.01.0000.

Cláusula Décima Quarta

A CDRJ manterá apólice de seguro de vida em grupo e acidentes pessoais para os seus empregados, correspondente a vinte e cinco vezes o seu salário-base, limitado a igual número do maior salário-base da CDRJ, para morte natural, morte acidental ou invalidez permanente por acidente, na forma da legislação vigente ou das normas editadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, cabendo ao empregado o pagamento correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor pago pela Companhia à Seguradora referente ao mesmo.

Parágrafo Primeiro – É facultado ao empregado manifestar sua opção pela inclusão bem como pelo desligamento da apólice de seguro de vida em grupo, conforme estabelecido em regulamento interno da CDRJ.

Parágrafo Segundo – Não será concedido o benefício acordado ao empregado com o contrato de trabalho suspenso, bem como ao empregado cedido, na forma da legislação vigente, com ônus para a cedente, exceto àquele (a) que se encontre:

- a) em licença para tratamento de saúde;
- b) afastado por acidente de trabalho;
- c) cedido a órgãos da Presidência da República, e
- d) em licença maternidade.

CAPÍTULO III – DOS DEMAIS BENEFÍCIOS

Cláusula Décima Quinta

OBSERVAÇÃO: Cláusula objeto de Dissídio Coletivo, sob o número 0000.559-85.2012.5.01.0000.



AUTORIDADE PORTUÁRIA

Cláusula Décima Sexta

A CDRJ manterá a concessão de cinco dias de licença remunerada, a cada doze meses de exercício na CDRJ, aos empregados que não apresentem faltas injustificadas, nos últimos doze meses anteriores ao pedido.

Parágrafo Primeiro – O empregado da CDRJ poderá usufruir a vantagem de que trata o caput desta Cláusula, integralmente, desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:

- a) Usufruir os cinco dias úteis antes ou logo após as férias, e com estas não se confundir em hipótese nenhuma;
- b) Em dias úteis, continuamente ou alternados em meses distintos, no exercício a que fizer jus ao benefício.

Cláusula Décima Sétima

A CDRJ concederá reembolso aos seus empregados e dependentes, a título de Auxílio-Funeral, no valor de até R\$ 1.171,50 (mil e cento e setenta reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Único – O referido reembolso será feito mediante a comprovação dos gastos funerários.

Cláusula Décima Oitava

OBSERVAÇÃO: Cláusula objeto de Dissídio Coletivo, sob o número 0000.559-85.2012.5.01.0000.

Cláusula Décima Nona

A CDRJ concederá, na forma e condições estabelecidas em medida administrativa interna, licença sem vencimentos (suspensão do contrato de trabalho) a seus empregados, até o prazo máximo de vinte e quatro meses, podendo ser renovada a critério da CDRJ.



AUTORIDADE PORTUÁRIA

CAPÍTULO IV – DO DESLOCAMENTO DE PESSOAL

Cláusula Vigésima

A CDRJ manterá o transporte dos empregados para o Porto de Itaguaí, nos horários praticados de início e encerramento da jornada de trabalho.

Parágrafo Primeiro – Faculta-se a CDRJ decidir pelos meios e condições em que o referido transporte se dará, observadas as condições adequadas de conforto e segurança.

Parágrafo Segundo – O transporte deve também atender ao deslocamento dos empregados do Porto ao centro da cidade de Itaguaí e vice-versa no horário das refeições.

CAPÍTULO V – DO REGIME DE TRABALHO

Cláusula Vigésima Primeira

O empregado que, por força de escala, trabalhar no dia 28 de janeiro (dia do Portuário) será remunerado no mesmo percentual pago em dias de feriados oficiais.

Cláusula Vigésima Segunda

OBSERVAÇÃO: Cláusula objeto de Dissídio Coletivo, sob o número 0000.559-85.2012.5.01.0000.

Cláusula Vigésima Terceira

OBSERVAÇÃO: Cláusula objeto de Dissídio Coletivo, sob o número 0000.559-85.2012.5.01.0000.

Cláusula Vigésima Quarta

A CDRJ concederá a troca de escala entre seus empregados, mediante a concordância das respectivas chefias imediatas.



AUTORIDADE PORTUÁRIA

Cláusula Vigésima Quinta

Os empregados que não trabalharem sob regime de escala de revezamento terão jornada semanal de trabalho de quarenta horas.

Cláusula Vigésima Sexta

O horário de trabalho para os empregados da CDRJ que não trabalharem sob regime de escala de revezamento é das 07 às 19 horas, podendo haver faixas de horário de trabalho diferenciadas para cada empregado, respeitado o horário núcleo das 10 às 16 horas.

Parágrafo Único – O horário núcleo, descrito no caput desta Cláusula, não se aplica aos empregados com jornada de trabalho diária de seis horas.

Cláusula Vigésima Sétima

Os empregados que não trabalharem sob regime de escala de revezamento, a compensação das horas de trabalho, realizadas por estrita necessidade de serviço, que excederem os limites legais da jornada de trabalho praticada na CDRJ, será feita pelo sistema de banco de horas.

Parágrafo Primeiro – A compensação das horas terá que ser feita na forma de liberação de jornada, no máximo até o final do mês subsequente à ocorrência dos respectivos créditos. Eventuais saldos remanescentes serão transferidos para o próximo mês.

Parágrafo Segundo – Tendo em vista o estabelecido nas Cláusulas Vigésima Quinta e Vigésima Sexta, para fins de compensação, fica estabelecido que as horas trabalhadas além de sua jornada terão seu respectivo peso calculado da seguinte forma:

- a) noventa minutos nas duas primeiras horas;
- b) cento e oito minutos para as demais horas, exceto domingos, feriados e intervalo de descanso/refeição;
- c) cento e vinte minutos para as horas de domingos, feriados e intervalo de descanso/refeição.

Parágrafo Terceiro – A liberação de jornada parcial ou total, a critério da Companhia, condicionada à compensação de horas, será compensada à razão de uma hora trabalhada para cada hora compensada, desde que na data da liberação da jornada o empregado tenha saldo suficiente no Banco de Horas.

Parágrafo Quarto – A liberação de jornada, por necessidade do empregado, utilizando saldo do banco de horas, deverá ser previamente solicitada pelo mesmo e aprovada pela Chefia Imediata.



AUTORIDADE PORTUÁRIA

Parágrafo Quinto – Havendo rescisão contratual antes de ser feita a compensação das horas, o saldo apurado deverá ser convertido em valores pecuniários com a finalidade de ser providenciado o pagamento.

Cláusula Vigésima Oitava

A jornada de trabalho da Guarda Portuária e dos empregados dos Portos de Angra dos Reis, Niterói, Rio de Janeiro e Itaguaí e daqueles lotados na DIVSEG, que trabalhem em regime de escala de revezamento será de 12x24 (doze por vinte e quatro) e 12x72 (doze por setenta e duas) horas.

Parágrafo Único – A implantação da escala referida no caput desta cláusula poderá ser aplicada ou modificada em quaisquer setores da CDRJ, desde que seja em comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo ao presente ACT.

CAPÍTULO VI – DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL

Cláusula Vigésima Nona

O sindicato acordante poderá designar delegado sindical para mandato de um ano, na proporção de 1% (um por cento) do efetivo de empregados ativos, devendo a CDRJ facilitar o desempenho dos mesmos nos assuntos relacionados às atividades sindicais.

Cláusula Trigésima

A CDRJ remunerará, mensalmente, inclusive férias e décimo terceiro salário, os empregados eleitos para o exercício de dirigente sindical no STSPPERJ, na Diretoria da Federação Nacional dos Portuários, Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transporte e/ou Central Sindical, até o limite total de dez, com importância igual a do seu salário de carreira acrescido do ATS, respectivas VPNIs e da média atualizada das verbas variáveis que porventura tenham recebido nos doze meses anteriores ao afastamento para exercício do mandato sindical. Considerando-se para efeito de cálculo o quantitativo de horas ou,



AUTORIDADE PORTUÁRIA

quando for o caso, respeitará os valores atualizados da diferença entre os empregos efetivos e a remuneração do emprego comissionado que os empregados afastados ocupavam, observando todas as variações que ocorram, assim como, as médias variáveis dos últimos doze meses (Adicionais de Risco e Noturno) não computando, neste caso, as horas extraordinárias que porventura tenham sido feitas.

Parágrafo Primeiro – A CDRJ concorda em estender igual medida aos suplentes, quando designados para substituírem, nos afastamentos, os dirigentes efetivos aos quais estejam sendo aplicadas as vantagens.

Parágrafo Segundo – O tempo de afastamento do empregado para o exercício dos cargos a que se refere a presente Cláusula e seus respectivos Parágrafos será considerado de efetivo exercício na CDRJ, para todos os fins de direito.

Parágrafo Terceiro – Das dez vagas a que se refere o caput da Cláusula uma obrigatoriamente deve ser para empregado eleito à Diretoria da Federação Nacional dos Portuários.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Trigésima Primeira

A CDRJ manterá, como política de desenvolvimento de seus empregados, a formalização de convênios com Instituições de Ensino Médio e Superior.

Parágrafo Único – Os eventuais convênios oriundos dessa política poderão ser estendidos aos dependentes dos empregados.

Cláusula Trigésima Segunda

As anotações das punições de advertência e de suspensão, limitadas àquelas de até quinze dias, lançadas nas fichas funcionais dos empregados serão consideradas sem efeito, para todos os fins, após o prazo de trinta e seis meses da ocorrência da punição.

Parágrafo Primeiro – Para tanto, devem ser observadas as seguintes condições:



AUTORIDADE PORTUÁRIA

- a) o empregado não tenha sido punido no presente exercício e no ano anterior;
- b) não esteja respondendo em qualquer sindicância, inquérito administrativo ou judicial em andamento, e;
- c) a chefia imediata emita conceito favorável ao empregado.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de que trata o caput desta Cláusula produzirá seus efeitos a partir do deferimento ao requerimento do empregado, não havendo direito a ressarcimento financeiro, bem como, reposicionamento em níveis salariais.

Cláusula Trigésima Terceira

A CDRJ proverá acompanhamento jurídico especializado a todo empregado que, no desempenho de sua atividade, se envolver em emergência policial, ficando a definição dessa emergência a cargo do Superintendente da Guarda Portuária em comum acordo com o Superintendente Jurídico ou, na ausência desses, dos respectivos substitutos eventuais, que acionará o advogado designado para tal tarefa.

Cláusula Trigésima Quarta

O empregado designado como representante dos empregados no Conselho de Administração não poderá ser dispensado sem justa causa, até um ano após o fim de seu mandato, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula Trigésima Quinta

As partes acordantes reunir-se-ão a qualquer tempo, para a análise do presente ACT.

Parágrafo Primeiro – As reuniões de negociação serão formalizadas, obrigatoriamente, através de atas assinadas pelos membros designados na forma regulamentar.

Parágrafo Segundo – Até sessenta dias antes do término da vigência deste ACT, qualquer das partes acordantes que desejar reestudar ou propor novo Acordo deverá notificar a outra parte, por escrito, a qual não poderá se recusar a discutir o assunto.



AUTORIDADE PORTUÁRIA

Parágrafo Terceiro – Havendo a manifestação de que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula, as partes deverão apresentar, até trinta dias antes do término da vigência do Acordo, uma nova proposta para negociação.

Parágrafo Quarto – As condições previstas neste ACT serão mantidas até a data da assinatura de novo Acordo.

Cláusula Trigésima Sexta

O presente ACT abrange todos os empregados ativos da CDRJ, representados pelo sindicato acordante.

Parágrafo Único – É garantida a extensão da abrangência aos aposentados no que tange ao disposto nas cláusulas primeira e segunda do presente ACT.

Cláusula Trigésima Sétima

A CDRJ se compromete a fazer o repasse dos descontos realizados nos salários de seus empregados, a título de mensalidade sindical, até o quinto dia útil do mês subsequente, conforme previsto na CLT.

Cláusula Trigésima Oitava

A CDRJ concederá o Auxílio-Alimentação/Refeição aos seus empregados, na forma da legislação e do ordenamento interno vigentes, no valor diário de R\$ 26,62 (vinte e seis reais e sessenta e dois centavos), por trinta dias, incluindo férias, perfazendo um total mensal de R\$ 798,75 (setecentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos). Cabendo aos empregados a contrapartida no valor simbólico de R\$ 1,00 (um real).

Parágrafo único - A título de incentivo de fechamento do presente Acordo, será concedido, a cada empregado, no ato da celebração do ACT, Auxílio-Alimentação / Refeição, no valor total de R\$ 798,75 (setecentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos), em caráter extraordinário, único e sem possibilidade de renovação para o ACT seguinte.

Cláusula Trigésima Nona

As Cláusulas Terceira (**Adicional por Tempo de Serviço – ATS**), Quarta (**Gratificação de Férias**), Quinta (**Plano de Assistência Médica**), Décima

Handwritten signatures and initials:
Aed
12/1/02



AUTORIDADE PORTUÁRIA


Terceira (**Auxílio-Alimentação/Refeição**), Décima Quinta (**Licença-Paternidade**), Décima Oitava (**Centro Médico**), Vigésima Segunda (**Adicional Noturno**) e Vigésima Terceira (**Terceira Hora Extraordinária**), objeto do **Processo de Dissídio Coletivo 0000.559-85.2012.5.01.0000** terão mantidas as condições estabelecidas no ACT 2009-2011, até o seu julgamento, passando então a vigorar a redação que for determinada em juízo.

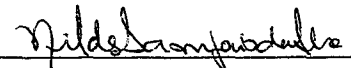
Cláusula Quadragésima


Este ACT terá validade de 1º de junho de 2013 até 31 de maio de 2014, ressalvadas as disposições legais vigentes.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2014


JORGE LUIZ DE MELLO
Diretor-Presidente da CDRJ
CPF nº 510.709.018-68


SERGIO MAGALHÃES GIANNETTO
Presidente do STSPPERJ
CPF nº 550.085.777-00

1. Assinatura: 
Nome: NILDES SAMPAIO DA SILVA
CPF: 614.266.527-04

2. Assinatura: 
Nome: ENIO DA SILVA FONSECA
CPF: 231.827.416-91